



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Blumenau



**CONTRATO Nº 012/2017**

**PROCESSO 23473.001256/2017-20**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS BLUMENAU E A EMPRESA AREMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS BLUMENAU – ADESÃO 22/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP 12/2017**

A UNIÃO, por intermédio do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Blumenau, ente autárquico, com sede na Rua Bernardino José de Oliveira, 81, Badenfurt, em Blumenau/SC, CEP 89070-270, Fone: (47) 3702-1700, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.635.424/0010-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo sUA Diretora Geral, Senhora Marilane Maria Wolff Paim, inscrita no CPF sob nº 490.351.349-15, RG nº 1.280.293 SSP/SC, nomeada pela Portaria nº 929/2016, de 14/03/2016, publicada em 15/03/2016, e a Empresa Aremar Comércio e Serviços Eireli - ME inscrita no CNPJ sob o nº 25.213.318/0001-81, sediada na Rua Mangaratiba, 56, parque Guarus, cidade de Campo dos Goitacazes, RJ, CEP 28070-66, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr Gilberto Trindade de Azevedo, portador da Cédula de Identidade nº 060596798 IFP RJ e CPF nº 679.969.817-87, celebram o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo firmadas. As partes contratantes, de mútuo acordo, aceitam as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado, instalados nas dependências do Instituto Federal Catarinense Câmpus Blumenau, conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

**1.1.1** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 012/2017, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA





## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DO OBJETO

2.1 O preço do item declarado vencedor, conforme descrito no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2017, com base na proposta em que foi declarado vencedor, será o seguinte:

GRUPO 03				
Item	Qtde	UN	Descrição/especificação	Valor Médio Unitário
04	350	Hora	Mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado de marcas diversas com apresentação de ART. Instalação de aparelhos de ar-condicionado. Troca de lugar dos ar-condicionado. Nota: Na execução dos serviços devem ser observadas e respeitadas a legislação e as normas vigentes para o trabalho em altura. Na formulação do preço a empresa deve considerar que o IFC - <i>Campus Luzerna</i> não disponibiliza plataforma móvel para trabalho em altura nos ambientes externos, ficando a cargo da empresa.	R\$ 87,00
13	1	%	Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado de marcas diversas.	33,00 %

2.2 O valor estipulado será fixo e irrevogável, nos termos da Legislação em vigor.

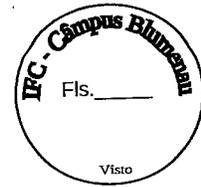
## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

3.1 A Contratada obriga-se a:

3.1.1 Realizar o fornecimento dos bens, no prazo e condições definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida a Contratante, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie;

3.1.2 Fornecer preço à vista com tributos, mão de obra, seguro e despesas de quaisquer natureza incidentes direta e indiretamente sobre os serviços, deduzidos eventuais descontos;





- 3.1.3** Informar o nome do responsável para representá-la perante a Contratante. Qualquer alteração do responsável pelo fornecimento dos produtos do presente objeto deverá ser comunicada por escrito e autorizada previamente pelo responsável pela fiscalização;
- 3.1.4** Fornecer os produtos referentes ao objeto desta licitação dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 3.1.5** Aceitar a fiscalização e o acompanhamento do fornecimento pela Contratante, devendo comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade, alteração ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- 3.1.6** Realizar o fornecimento do presente objeto de forma meticulosa, sem interrupções, garantindo o perfeito desempenho deste;
- 3.1.7** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.8** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto licitado, tais como: a) salários; b) seguros de acidentes; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 3.1.9** Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 3.1.10** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao objeto licitado e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega do objeto;
- 3.1.11** Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
- 3.1.12** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;



**3.1.13** Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto, sem prévio consentimento por escrito da Contratante, sob pena de incorrer nas penalidades nele previstas;

**3.1.14** Assumir todos os gastos e despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do presente objeto;

**3.1.15** Responsabilizar-se ressarcindo todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;

**3.1.16** Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;

**3.1.17** Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual;

**3.1.18** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**3.1.19** Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;

**3.1.20** Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento.

### **3.2 A Contratante obriga-se a:**

**3.2.1** Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**3.2.2** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

**3.2.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**3.2.4** Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

**3.2.5** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa



desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

**3.2.6** Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no edital e na licitação;

**3.2.7** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1** O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento definitivo dos materiais pelo fiscal de contratos através do “atesto” da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**4.1.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.1.2** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

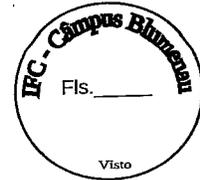
**4.1.3** A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na forma eletrônica consoante protocolo de ICMS nº 85 de 09 de Julho de 2010.

**4.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.2** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**4.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





**4.3.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**4.4** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, da seguinte forma:

**4.4.1** O valor do contrato será depositado na conta-corrente, agência e estabelecimento bancário indicados pela Contratada.

**4.5** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.6** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**4.7** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor a ser pago

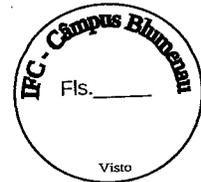
**I** = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

**5.1** A entrega total do objeto deverá ocorrer conforme prazo e forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência.

**5.2** Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa, e ainda, notificando-a a efetuar o fornecimento do objeto em questão no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sendo que todas as despesas tais como: frete, impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação



pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrente, correrão por conta da empresa vencedora dos produtos.

**5.3** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência à Diretoria Administrativa e Financeira da CONTRATANTE, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das sanções previstas neste Edital.

**5.4** Será recusado o objeto que não atender às especificações do edital ou que não estiver adequado para uso.

**5.5** O Setor de Patrimônio do Instituto Federal Catarinense oferece as condições necessárias de guarda e armazenamento do objeto, que não permitam a deterioração do equipamento.

**5.6** Relativamente ao disposto nos presentes itens e respectivos subitens, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**5.6.1** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**6.1** O período de vigência do Contrato ficará adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**6.2** Não haverá prorrogação contratual.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

**7.1** Pelos serviços executados, a CONTRATANTE prestará o serviço, objeto deste contrato por, R\$ 87,00 a hora técnica trabalhada (num total de até 350 horas) e desconto de 33% (num total de até R\$ 35.000,00, (Trinta e cinco mil reais) pelas peças substituídas já incluídas as taxas, títulos incidentes e deduzido o desconto, concedido pela CONTRATADA.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO GARANTIA E FISCALIZAÇÃO**



**9.2** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450 de 2005 a **licitante/Adjudicatária** que não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fizer declaração falsa e/ou ensejar o retardamento da execução do certame.

**10.2** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**10.2.2** Multa.

**10.2.2.1** Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

**10.2.2.2** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem **10.2.2.1**.

**10.2.3** Impedimento de licitar e contratar com o Instituto Federal Catarinense e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**10.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**10.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



**12.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**12.4.1** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**12.4.1.1** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**12.4.2** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão, no exercício de 2017, à conta do Orçamento Geral da União, **Programa de Trabalho: 108785, Fonte: 0112000000, Elemento de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39**. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação que, por ventura ocorrerem em exercício futuro, correrão a conta dos créditos orçamentários então vigentes.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Blumenau



**15.2** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Joaçaba/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Blumenau 14 de novembro de 2017

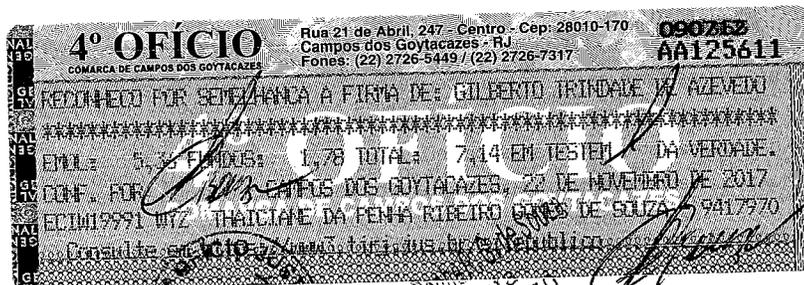


Instituto Federal Catarinense -  
Campus Blumenau  
**Marilane Maria Wolff Paim**  
Diretora-Geral *Pro Tempore*

**Arema comércio e Serviços Eireli - ME**  
Gilberto Trindade de Azevedo  
Representante legal

Testemunha  
CPF 045646909-5+

Testemunha:  
CPF: 087563759-31




**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO DE TERMO ADITIVO  
Processo no. 23278.013611/2016-39 Primeiro Termo Aditivo - Prorrogação; ao TERMO DE CONTRATO que entre si celebraram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, CNPJ: 10.764.307/0001-12, e a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ: 80.673.411/0001-87, com a intervenção da FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA-FER, CNPJ: 15.255.367/0001-23. OBJETO: Este termo aditivo tem como objeto a prorrogação de vigência contratual de 01/01/2017 até 31/12/2017. VIGÊNCIA: de 01/01/2017 a 31/12/2017, a contar da data da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 21/12/2016. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2017 - UASG 158145

Número do Contrato: 2/2016.  
Nº Processo: 23278014035201728.  
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA. CNPJ Contratado: 14136614000100. Contratado: DINAMICUS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP. Objeto: Segundo Termo Aditivo de Acréscimo. Fundamento Legal: Art 65 Inc I alínea b. Valor Total: R\$67.065,53. Fonte: 112000000 - 2017NE801364. Data de Assinatura: 28/11/2017.

(SIDEC - 04/12/2017) 158145-26427-2017NE800093

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 26/2017 - UASG 158145**

Nº Processo: 23278015378201718. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para Fornecimento e Instalação de Galpão Industrial. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 05/12/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Araújo Pinho, 39 Canela - SALVADOR - BA ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158145-05-26-2017](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158145-05-26-2017). Entrega das Propostas: a partir de 05/12/2017 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 15/12/2017 às 10h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

SAULO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Pregoeiro

(SIDEC - 04/12/2017) 158145-26427-2017NE800093

**CAMPUS IRECÊ**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 158589

Número do Contrato: 2/2017.  
Nº Processo: 23460002829201781.  
DISPENSA Nº 7/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA. CNPJ Contratado: 0712529800105. Contratado: ASSOCIACAO DE PRODUTORES - VERTICALIZADOS DO PROGRAMA TER. Objeto: Termo Aditivo de acréscimo de 24,65% de valor ao contrato nº 02/2017. Fundamento Legal: Art. 65 da lei 8.666/93. Vigência: 01/12/2017 a 04/10/2018. Valor Total: R\$31.600,34. Fonte: 118033907 - 2017NE800093. Data de Assinatura: 01/12/2017.

(SIDEC - 04/12/2017) 158589-26427-2017NE800008

**CAMPUS SEABRA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9912420785/2017

DISPENSA Nº 26/2017. Processo nº 23720.001618/2017-13. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - Campus Seabra. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. CNPJ: 34.028.316/0005-37. Objeto: Prestação de Serviços Postais. Fundamento Legal: Inc. VIII do Art. 24, Lei n. 8.666/93. Vigência: 05/12/2017 a 05/12/2018. Valor Total: R\$ 2.400,00. Data de Assinatura: 04/12/2017.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BALANÇO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2017

ESPÉCIE: Extrato de Contrato nº 079/2017. PARTES: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Bom Jesus da Lapa e TAINÁ MATOS LIMA ALVES BOAVENTURA. Extrato de Contrato de Professor Substituto. INÍCIO: 23/11/2017. TÉRMINO: 22/05/2018. ASSINAM: DENILSON SANTANA SODRÉ DOS SANTOS, pelo IF Baiano e TAINÁ MATOS LIMA ALVES BOAVENTURA, pela parte Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2017. Partes: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Uruçuca e SIMONE NERES ANDRADE. Prorrogação de contratação de Professor Substituto. INÍCIO: 08/11/2017 e TÉRMINO: 19/02/2018. ASSINAM: DENILSON SANTANA SODRÉ DOS SANTOS pelo IF Baiano e SIMONE NERES ANDRADE, pela parte Contratada.

**CAMPUS SENHOR DO BONFIM**
**AVISO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO Nº 18/2017**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 23333000772201731. Objeto: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de Calceário Dolomítico tipo A, visando atender as necessidades deste Campus.

MARCOS AURELIO BEZERRA DOS SANTOS  
Pregoeiro

(SIDEC - 04/12/2017) 158438-26404-2017NE800004

**CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2017 - UASG 154618

Nº Processo: 23337000318201741.  
PREGÃO SRP Nº 10/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAL. CNPJ Contratado: 16168783000157. Contratado: MONT-ERIO REFRIGERACAO LTDA - EPP. Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado, tipo Split, instalados no Campus, com fornecimento de peças, mão de obra não residente e equipamentos conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Fundamento Legal: Leis 10.520/02, 8.666/93, 11.488/07 e 123/06; Decretos 5.450/05, 7.892/13, 2.271/97, 6.204/07 e IN SLTI/MPOG nº 02/08. Vigência: 13/11/2017 a 16/11/2018. Valor Total: R\$31.996,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800204. Data de Assinatura: 17/11/2017.

(SIDEC - 04/12/2017) 154618-26404-2017NE800008

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2017 - UASG 154618

Nº Processo: 23337000063201716.  
PREGÃO SRP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAL. CNPJ Contratado: 19438257000158. Contratado: EDNEI CERQUEIRA DE OLIVEIRA - ME. Objeto: Contratação de serviços de fornecimento e refeição pronta e acondicionada (quentinhas), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: Leis 10.520/02, 8.666/93 e RDC n. 275, de 21/10/02 e 216 de 15/09/04 da ANVISA. Vigência: 23/11/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$48.555,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800080. Data de Assinatura: 23/11/2017.

(SIDEC - 04/12/2017) 154618-26404-2017NE800008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 154618

Número do Contrato: 1/2017.  
Nº Processo: 23337000455201602.  
PREGÃO SISPP Nº 17/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAL. CNPJ Contratado: 10297311000118. Contratado: SWS SERVICOS E MANUTENCAO IRELI - EPP. Objeto: Alteração qualitativa, com a finalidade de acrescentar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Adicional de Insalubridade no Tomode Referência Inicial do Contrato nos postos de Auxiliar de Apoio Operacional, Auxiliar de Manutenção Predial, Operador de Máquina Costal, Servente e Trabalhador Auxiliar de Campo. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 58, IncisoI combinado com o Art. 65, Inciso I, alíneas "a" e "b". Vigência: 01/12/2017 a 01/01/2018. Valor Total: R\$37.958,05. Fonte: 112000000 - 2017NE800002. Data de Assinatura: 27/11/2017.

(SIDEC - 04/12/2017) 154618-26404-2017NE800008

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA  
CAMPUS BRASÍLIA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 152142

Número do Contrato: 10/2014.  
Nº Processo: 23098000840201440.  
INEXIGIBILIDADE Nº 4/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA. CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato 10/2014 por mais 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 01/12/2017 a 01/12/2018. Valor Total: R\$18.000,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800160. Data de Assinatura: 01/12/2017.

(SIDEC - 04/12/2017) 152142-26428-2017NE800160

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 152142

Número do Contrato: 11/2014.  
Nº Processo: 23098000067201411.  
PREGÃO SISPP Nº 2/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA. CNPJ Contratado: 10629386000159. Contratado: OVER ELEVADORES LTDA - ME. Objeto: Prorrogação do contrato 11/2014 por mais 12 meses e alteração para 03 (três) a quantidade do número de elevadores a serem cobertos pela contratada. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 20/11/2017 a 20/11/2018. Valor Total: R\$15.444,85. Fonte: 112915082 - 2017NE800157. Data de Assinatura: 20/11/2017.

(SIDEC - 04/12/2017) 152142-26428-2017NE800137

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 4/2017 - UASG 152142**

Nº Processo: 23508.023192/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para eventuais aquisições de Materiais de Consumo, para atender as necessidades de ensino dos cursos do IFB/Campus Brasília conforme especificações do termo de referência. Total de Itens Licitados: 00055. Edital: 05/12/2017 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Sgan 610 Conjunto A, Módulos D, E, F e G, Via L2 Norte BRASÍLIA - DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/152142-05-4-2017](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/152142-05-4-2017). Entrega das Propostas: a partir de 05/12/2017 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 15/12/2017 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ELIZANGELA JAINES  
Pregoeira

(SIDEC - 04/12/2017) 152142-26428-2017NE800077

**CAMPUS RIACHO FUNDO**

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 23511.018456.2017-18. Pregão Eletrônico: 07/2017. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e bebidas remanescentes remanescentes para os laboratórios de Gastronomia do Campus Riacho Fundo. Ata de Registro de Preços nº 05/2017, com validade de 12 meses, com início de vigência em 23/11/2017 e término em 22/11/2018. Itens: 01; 03; 05; 18; 25; 43; 48. Valor Global da Ata: R\$ 10.046,77. Fornecedor: JCA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME. CNPJ nº: 14.387.382/0001-62. Signatários: Rejane Maria de Araújo Vago pelo IFB - Campus Riacho Fundo e Jeysson Salustiano da Silva Ribeiro, pela Empresa.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
CAMPUS CONCÓRDIA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2017 - UASG 158461

Número do Contrato: 6/2013.  
Nº Processo: 23351000338201318.  
PREGÃO SISPP Nº 12/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATÁ. CNPJ Contratado: 03362450000112. Contratado: CARAPE SERVICOS DE DESIGN LTDA - ME. Objeto: Sétimo termo aditivo ao contrato 06/2013 referente a prestação de serviços de mão de obra rural. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alteração. Vigência: 01/01/2018 a 30/06/2018. Data de Assinatura: 22/11/2017.

(SIDEC - 04/12/2017) 158461-26422-2017NE800145

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 158461

Número do Contrato: 7/2014.  
Nº Processo: 23351000232201497.  
PREGÃO SISPP Nº 12/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATÁ. CNPJ Contratado: 07075584000110. Contratado: ATITUDE AMBIENTAL LTDA - Objeto: Quarto Termo Aditivo ao contrato 07/2014 de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos químicos e infectantes dos grupos A, B e E, com emissão de certificado de destinação adequada. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações. Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2018. Data de Assinatura: 22/11/2017.

(SIDEC - 04/12/2017) 158461-26422-2017NE800145

**CAMPUS BLUMENAU**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2017 - UASG 152254

Nº Processo: 23473001256201720.  
PREGÃO SRP Nº 12/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATÁ. CNPJ Contratado: 25213318000181. Contratado: AREMAR COMERCIO E SERVICOS IRELI - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado instalados nas dependências do IFB Campus Blumenau. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações. Vigência: 14/11/2017 a 13/11/2018. Valor Total: R\$65.450,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800197. Fonte: 112000000 - 2017NE800198. Data de Assinatura: 14/11/2017.

(SIDEC - 04/12/2017) 152254-26422-2017NE800017



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

---

**PORTARIA Nº 345/2017 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017**

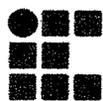
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS BLUMENAU, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 314/2017 de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 16 de outubro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **JARDEL SILVIO DUARTE**, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE Nº 1885878, para fiscalização do contrato nº 12/2017, o qual tem como objeto a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar-condicionado; Empresa: Aremar Comércio e Serviços; CNPJ 25.213.318/0001-81; Processo nº 23473.001256/2017-20, Adesão SRP nº 22/2017, para atender às necessidades do IFC – campus Blumenau.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da desta data.

Patric Douglas Griseli  
Diretor Geral *pro tempore*-Substituto  
Portaria Nº 314/2017 de 11/10/2017  
D.O.U. de 16/10/2017





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Blumenau

---

**OFÍCIO 020/2017 IFC/BLUMENAU/DAP**

Blumenau, 08 de dezembro de 2017.

À AREMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

**Assunto:** Encaminha via do contrato 12/207 e sua publicação no Diário Oficial

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste encaminhar uma via do contrato 12/2017 e sua respectiva publicação no Diário Oficial.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Erica Mazato

SIAPE 2010750